



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

### PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO  
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA  
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Nega aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Brás Cubas, de Espigão D'Oeste, com implantação a partir do ano letivo de 2022, e dá outras providências.		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação/SEMED		Município: Espigão D'Oeste/RO
Relatora: Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n.º 104/22-CEE/RO Processo SEI n.º 0029.0464652025-55	Parecer CEB/CEE/RO n.º 032/26	Aprovado: 06.04.2026

### HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação do município de Espigão do Oeste/RO, por meio do Ofício n.º 83/2022, de 29 de julho de 2022, solicitou Reorganização da EMEIEF Brás Cubas para alteração na organização curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano. Os documentos foram protocolados neste Conselho em 2 de agosto de 2022, dando origem ao Processo n.º 104/22-CEE/RO, físico, convertido em processo eletrônico SEI n.º 0029.046465/2025-55.

Os últimos atos autorizativos da referida escola, junto a este Conselho, são o Parecer CEB/CEE/RO n.º 044/20 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 702/20, publicada em 25/01/2021, que concederam, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

É importante afirmar que tramita neste Conselho Estadual de Educação o Processo n.º 013/25-CEE/RO, protocolado em 23/07/2025 pela Secretaria Municipal de Educação de Espigão D'Oeste, o qual solicita Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

## ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do processo em tela pautou-se no Anexo XIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO quanto à alteração na organização curricular, e na Instrução da Assessoria Técnica-GETEC/CEE/RO. Considerando a análise prévia, se fez necessário solicitar atualização de informações visando à conclusão e emissão de parecer.

A análise se restringirá ao objeto da solicitação, ou seja, aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano. Neste sentido, os documentos analisados compreendem o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, a matriz curricular e o quadro de pessoal administrativo e docente.

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar contemplam as alterações procedidas na matriz curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A referida matriz está composta pelo campo da Base Nacional Comum Curricular organizado em áreas de conhecimento e Parte Diversificada.

Compõe a Base Nacional Comum Curricular as seguintes áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares: - Linguagens com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física; - Matemática, com o componente curricular Matemática; - Ciências da Natureza com o componente curricular Ciências; - Ciências Humanas com os componentes curriculares História e Geografia. A Parte Diversificada, integrada à Base Nacional Comum Curricular, compreende os componentes curriculares de Educação Ambiental e Técnicas de Redação.

Os indicadores da matriz curricular compreendem: 200 dias letivos anuais; 840 horas anuais; 05 dias na semana; 20 aulas semanais; 40 semanas; módulo aula de 60 minutos (1 hora); módulo recreio de 15 minutos.

O quadro do corpo técnico e administrativo está constituído por 10 profissionais, sendo: uma diretora licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Psicopedagogia Institucional, em Educação Especial com Libras e em Gestão, Orientação e Supervisão Escolar; um secretário escolar licenciado em Pedagogia e pós-graduado em Pedagogia Escolar: Contexto e Novas Possibilidades; uma supervisora escolar com licenciatura em Pedagogia e pós-graduada em Supervisão Escolar, Orientação e Gestão, atuando nos anos iniciais; uma professora licenciada em História e pós-graduada em História Regional e Libras, atuando como supervisora escolar nos anos finais do Ensino Fundamental; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia e pós-graduada em Supervisão Escolar, Orientação e Administração Escolar; duas merendeiras; três zeladoras. A docente que ocupa a função de supervisora escolar não apresenta formação correspondente.

O corpo docente do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, está composto pelos seguintes professores: um professor licenciado em Educação Física, pós-graduado em Metodologia de Educação Física Escolar, lecionando Educação Física; uma professora licenciada em Ciências Sociais e Pedagogia, pós-graduada em Docência do Ensino Superior, lecionando Língua Inglesa, História e Reforço Escolar; uma professora licenciada em Geografia, lecionando Geografia e Técnica de Redação; uma professora licenciada em Pedagogia e Letras, lecionando Língua Portuguesa; uma professora licenciada em Ciências Biológicas, pós-graduada em Metodologia e Didática do Ensino Superior, lecionando Ciências, Arte e Educação Ambiental; um professor licenciado em Física, pós-graduado em Metodologia e Didática do Ensino Superior, lecionando Matemática; uma professora licenciada em Letras, pós-graduada em Gramática Normativa, lecionando no Reforço e atuando na Biblioteca; uma professora licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Gestão Escolar e em Orientação Educacional atuando na sala de reforço.

Os docentes com formação em Ciências Sociais lecionando Língua Inglesa e História; em Geografia lecionando Técnica de Redação; em Ciências Biológicas lecionando Arte, e em Física lecionando Matemática, não são habilitados para lecionar os componentes curriculares

mencionados, situação essa a ser analisada e ajustada pela entidade mantenedora.

De acordo com justificativa apresentada pela diretora da escola, as famílias dos alunos optaram pela não participação nas aulas de Ensino Religioso por ser de matrícula facultativa, o que justifica não ter um docente ministrando esse componente curricular.

## CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que integram os processos impressos e eletrônicos, verificou-se que as alterações na matriz curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental atendeu, em parte, ao disposto na Resolução CNE/CEB n.º 4/2010 quanto ao elenco curricular, uma vez que não contempla a carga horária mínima de 20% para atividade eletivas (§§ 1º e 2º do art. 17 na Resolução CNE/CEB n.º 4/2010), e ao disposto na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO quanto a formação exigida para o exercício da supervisão escolar e para o exercício da docência nos componentes curriculares de Língua Inglesa, História, Técnica de Redação, Arte e Matemática.

A reorganização da matriz curricular, quanto à carga horária destinada aos programas e projetos interdisciplinares, deve ocorrer de forma imediata visando os ajustes necessários ao cumprimento legal e evitar prejuízos aos estudantes matriculados na instituição educacional.

Considerando que tramita neste CEE/RO o Processo n.º 013/25-CEE/RO, entende-se, que o cumprimento da determinação do Voto da Relatora deste Parecer deverá ser enviado, no prazo estipulado, e devem compor o Processo ora mencionado. A entidade mantenedora deverá informar no Ofício para o Conselho, sobre o encaminhamento dos documentos especificados no Voto, que os mesmos integrarão os autos do referido Processo.

## VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Negue aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Brás Cubas, de Espigão D'Oeste, com implantação a partir do ano letivo de 2022.

2. Convalide os estudos ofertados e os documentos lícitamente expedidos pela EMEIEF Brás Cubas, de Espigão D'Oeste, a partir do ano letivo de 2022, com base na matriz ora analisada, até a data de publicação do ato autorizativo decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora da EMEIEF Brás Cubas, de Espigão D'Oeste que reorganize, no prazo de 30 (trinta) dias, a matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, para a oferta de Eletivas na Parte Diversificada, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 17 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, com carga horária de, "pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto das atividades, programas e projetos interdisciplinares eletivos".

Conselheira Francelena Santos Arruda  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza  
Andreza Justina Dias  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Helena Provate  
Metilde Alves Pena  
Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 06/05/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 06/05/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 06/05/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 06/05/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda**, **Vice-Presidente de Câmara**, em 06/05/2026, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 07/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Conselheiro(a)**, em 07/05/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 07/05/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71542072** e o código CRC **2E6271A1**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.046465/2025-55

SEI nº 71542072